

TERMO DE CONTRATO Nº 35/SUB-PJ/2021

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 009/SUB-PJ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2021/0002808-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA READEQUAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM ESCADARIA E PASSEIO NA RUA CARLOS EBOLU, 150 X AV. ALEXIOS JAFET – JARAGUÁ.

Aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, na **SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ**, situada à Rua Luís Carneiro, 193 – Pirituba, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, neste ato representada pelo, Sr. Edson Brasil da Silva - SUBPREFEITO, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, AUTORIZA, conforme despacho proferido em documento SEI nº 055306344 do processo em epígrafe, a empresa **STEIN INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.861.752/0001-40**, com sede na Rua Nicolau Gagliardi, nº 370 - Pinheiros – São Paulo – SP, Telefone: 2389-6070, vencedora e adjudicatária do Convite supra, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr. CAIO DO PRADO GOLDSTEIN, Administrador, portador do RG nº 35 [REDACTED], CPF nº 318 [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a executar as obras que integram o **OBJETO** abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CONTRATAÇÃO DE OBRAS PARA READEQUAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM ESCADARIA E PASSEIO NA RUA CARLOS EBOLU, 150 X AV. ALEXIOS JAFET – JARAGUÁ.

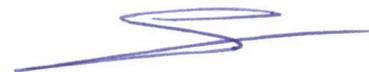
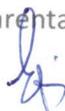
1.2. Os serviços serão prestados na RUA CARLOS EBOLU, 150 X AV. ALEXIOS JAFET – JARAGUÁ. A Contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, em especial os **ANEXOS I e III** do Edital de CONVITE nº 09/SUB-PJ/2021, respectivamente, Especificações Técnicas e Planilha de Orçamento de Custos Básicos, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2.2. Ficam também fazendo parte deste ajuste: a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2. O preço do presente termo de contrato importa em **R\$ 91.204,49** (noventa e um mil, duzentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).



- 2.2.1. Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas.
- 2.3. Para cobrir às despesas do presente, exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 42.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00. do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 93097/2021, no valor de **R\$ 91.204,49** (noventa e um mil, duzentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

III - DOS PREÇOS:

- 3.1. Os preços unitários e o valor do BDI (benefícios e despesas indiretas) que vigorarão no presente contrato são os ofertados pela Contratada na respectiva Planilha de Custos Unitários, em conformidade com o Anexo III do Edital de Convite, parte integrante deste instrumento.
 - 3.1.1. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do BDI (com relação aos itens das Tabelas de Custos Unitários), constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à **Contratante**.
 - 3.1.2. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.
- 1.2. Os serviços cujos preços não constarem da Planilha de Composição de Custos da PMSP/Licitante - Anexo III do Convite, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações Janeiro/2021, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela Contratada, pelo valor do Custo Básico orçado pela Prefeitura.

IV – DO REAJUSTE:

- 4.1. Fica vedado todo e qualquer reajuste ao preço ora entabulado, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07, que determina que não haja previsão de reajuste para contratos de prazo de duração igual ou inferior a 1 (um) ano.
- 4.2. Em havendo a hipótese de eventual necessidade de aplicação de reajuste, e obedecidas às disposições legais pertinentes, ficará adotado como índice de reajuste, em cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposto na Portaria Nº 389/SF/2017, que sobrestou a aplicação do índice previsto no art. 7º do referido decreto
- 4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

V - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O prazo total da contratação é de 30 dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.



- 5.1.1. A Contratada poderá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.
- 5.1.2. Quando em atraso, a Contratada será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma referido no subitem 12.2.8, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista no subitem 9.1.3, ambos do presente instrumento.
- 5.1.3. O presente contrato de acordo com a Administração poderá ser prorrogado em conformidade com o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98, que será retida para posterior juntada ao processo administrativo pelo Gestor do Contrato se já não apresentada.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

- 6.1. Mediante requerimento apresentado à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá, após a conclusão dos serviços, decurso do período de execução, a medição mensal dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:
 - a) Requerimento de pagamento da medição;
 - b) Planilha analítica da medição para análise da fiscalização;
 - c) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - d) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - e) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
 - f) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS, ou outra que venha a substituí-la;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Outras certidões de regularidade fiscais reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;
- 6.2. Após emissão e assinatura da medição detalhada, a contratada emitirá a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.
 - 6.2.1. Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a contratada deverá entregar ao fiscal do contrato demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas.



- 6.2.2. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 6.3. Apontamentos de débitos nos documentos previstos na cláusula 6.1., alíneas “g” a “j” **não impedem a realização do pagamento**, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 6.4. A inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN será verificada:
- 6.4.1. Quando da celebração do contrato, diretamente pela Subprefeitura Pirituba / Jaraguá;
- 6.4.2. Quando do pagamento da despesa, pelo Departamento de Administração Financeira – DEFIN da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico – SF.
- 6.4.3. A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 6.5. O pagamento será feito em crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 6.5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento do objeto, uma vez atestado pelo fiscal encarregado da realização a contento dos mesmos.
- 6.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais e desde que requerido formalmente pelo contratado.
- 6.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.7. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.



- 6.8. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.10. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor indicado através de despacho autorizatório.
- 6.11. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da licitante vencedora, parte integrante deste contrato.
- 6.11.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverá obedecer às determinações do caderno de critérios técnicos de SIURB/EDIF, bem como, os detalhes executivos padronizados e os elementos de composição de preços unitários.
- 6.12. Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial em conformidade com a planilha de orçamento referencial proposta, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de SIURB/EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e determinações da fiscalização.
- 6.12.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como, as despesas da contratada.
- 6.12.2. Eventuais materiais e serviços não previstos neste edital e seus anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra e necessários à conclusão do objeto contratual, quando devidamente justificados serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários EDIF/SIURB, na mesma data-base utilizada na licitação, aplicando-se como deflatores o percentual representado pelo “valor total dos custos básicos proposto/contratado” em relação ao “valor total dos custos básicos orçados” pela PMSP, sem BDI.
- 6.12.3. Quando não constantes da referida Tabela de SIURB/EDIF os custos unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data-base da Apresentação da Proposta, acordado entre as partes e submetido à competente aprovação.
- 6.13. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.
- 6.14. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:



- a) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
- a) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.15.1. Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. Utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
 - II. Aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - III. Apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

- I. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- II. Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- III. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- IV. O não Cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.





- 6.16. Em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:
- Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 6.17. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.18. A contratada deverá apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste ajuste e do Convite e anexos que o precederam e dele fazem parte integrante.
- Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.
- Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, conforme padrão instituído pela PMSP através da Portaria nº 15/SMSP/2010, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para a correta execução das obras.
- Na execução dos serviços, objeto deste, a contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos. Os dizeres, cores e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizados, nos equipamentos deverá constar o nome da contratada.
- A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

- 7.7. Todos os locais danificados decorrentes da execução dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos pela contratada, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à PMSP.
- 7.8. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, para receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 7.9. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.
- 7.10. Deverão ser disponibilizados todos os materiais de sinalização necessários ao isolamento da área, tais como: cavaletes, cones, fitas, sinalizador luminoso visual rotativo ou intermitente sobre as cabines dos caminhões (tipo Rontam ou Similar).
- 7.11. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 7.12. Utilizar na execução dos serviços equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 7.13. Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA;
- 7.14. A comprovação dos serviços executados será acompanhada de relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) dos serviços executados, discriminando todas as atividades desenvolvidas, sendo estes documentos exigíveis quando da apresentação da(s) medição (ões).
- 7.15. A contratada providenciará, por meio do responsável técnico ou preposto, os relatórios fotográficos exigidos.
- 7.16. A falha na apresentação dos relatórios poderá implicar ensejar a aplicação de penalidade.

CABERÁ À CONTRATANTE:

- 7.17. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à presente contratação;
- 7.18. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato, observando-se sempre o cronograma físico-financeiro apresentado;
- 7.19. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;
- 7.20. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;



- 7.21. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com o contrato;
- 7.22. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.
- VII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
- 8.1. Os serviços objeto deste "Termo de Contrato" serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- VIII. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**
- 9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- IX. DA RESCISÃO:**
- 10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- X. PENALIDADES:**
- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 11.1.1. Multa pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou assiná-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia; Após, será considerado recusa em assinar/retirar o contrato, a ser considerado como inexecução parcial do contrato.
- 11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução contratual e outros prazos pactuados, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa de 2% sobre a parcela não executada;
- 11.1.3. Multa por dia de atraso injustificado em relação a outros prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do ajuste, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;
- 11.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;
- 11.1.5. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia, até seu cumprimento;

- 11.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, até seu atendimento;
- 11.1.7. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da parcela não executada, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 11.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, quando a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 11.1.9. A falha na apresentação do relatório/registo fotográfico de todas as etapas da execução das obras/serviços implicará em multa à razão de 0,1% da parcela mensal, por relatório não apresentado ou incompleto.
- 11.1.10. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 11.1.11. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor contratual.
- 11.2. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.
- 11.4.1. Em sendo possível, a(s) multa(s) aplicadas neste caso, serão descontadas do pagamento da contratada;
- 11.4.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93.

XI. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

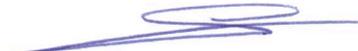
XII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - c.1.) As licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo deverão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20 de 01.04.1998.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda do município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - d.1.) A exigência descrita no subitem d. é válida também para as licitantes com sede fora do Município de São Paulo. Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada por representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do ANEXO III.
 - e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - g) Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, dos profissionais indicados como responsáveis técnicos da contratada.
 - g.1.) Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.



- g.2) Em havendo eventuais prorrogações contratuais de prazo de execução das obras, a mesma deverá ser retificada/alterada para constar o novo período, devendo ser apresentada tal alteração juntamente com os documentos exigidos na lavratura do Termo de Aditamento
- g.3) Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.
- h) No momento da assinatura do contrato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo XIII.
- i) No momento da assinatura do contrato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da (s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo no Anexo XIV.
- j) Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;
- k) Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes.
- l) Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7), com validade em vigor;
- m) Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), com validade em vigor;
- n) Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7), com validade em vigor;
- o) Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9), com validade em vigor;
- 12.3. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.
- 12.4. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite e os anexos que precederam o ajuste, a Proposta da contratada, anexadas como documentos SEI no presente processo administrativo.

- 12.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 12.7. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente, a SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente ajuste.
- 12.8. Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.10. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.11. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 12.12. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das ações cabíveis.
- 12.13. É o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo competente para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

Processo 6051.2021/0002808-3

E por estarem de acordo, mandou o Sr. SUBPREFEITO da SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ, que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

EDSON BRASIL DA SILVA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

Edson Brasil da Silva
Sub-Prefeito
Prefeitura Regional
Pirituba / Jaraguá

STEIN INCORPORAÇÕES LTDA
CAIO DO PRADO GOLDSTEIN
Administrador

RG nº 35 [REDACTED] 3, CPF nº 318 [REDACTED] 04

Testemunhas:

Nome :..... José Luis Belardinucci.....
RG: AGPP - RF. 636.419.2.....
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Nome: Sílvia Carolina Graça Barbosa.....
RG: R.F. 635.153.1/1.....
PR-PJ